PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 072 :: Segunda, 17 de Maio de 2021 :: Página 1 de 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 20/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.	1
DECRETO N° 21/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.	2

DECRETO N° 20/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Turiaçu/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Turiaçu - MA;
CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;
CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;
CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores de oscilação entre aumento e diminuição de casos confirmados e número de mortes decorrentes do COVID-19, inclusive com casos comprovados de Novas Variantes, com potencial mais elevado de contágio e transmissibilidade;
CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;
CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Turiaçu/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;
CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria MC Nº 168, de 22 de maio de 2021, que trata dos procedimentos para Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), nas localidades em que reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública
CONSIDERANDO, por fim, que vem aumentando exponencialmente os casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Turiaçu/MA, de modo que o Município precisa adotar medidas mais rígidas de combate à pandemia.
DECRETA
Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Turiaçu/MA, a partir desta data, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 2º. Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 17/05/2021 21:40:42

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - serão tomadas medidas emergenciais para implementar Ação de Distribuição de Alimentos objetivando garantir acesso a alimentos à população carente diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário, levando em consideração a disponibilidade de alimentos e a até quando persistir o estado de calamidade ou situação de emergência.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turiaçu/MA, 17 de maio de 2021.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

DECRETO N° 21/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Suspende a autorização pelo prazo de 14 (quatorze) dias para realização de reuniões, eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino - Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal - Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal - Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 e dá outras Providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, as determinações do Decreto n° 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias o número de casos de COIVD-19 vem crescendo exponencialmente no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA

Art. 1°. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 neste Município, suspende a autorização pelo prazo de 14 (quatorze) dias para a realização de eventos, reuniões em geral, aulas presenciais em instituições de ensino particulares e privadas, dispondo ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Turiaçu/MA

Carimbo de Tempo : 17/05/2021 21:40:42 Página 2 de 3

Art. 2°. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração de 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste decreto:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II - Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins, todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral, exceto os torneios profissionais já em curso, sendo que, nestes, resta vedada a formação e participação de plateia;

IV - As atividades e estabelecimento comerciais em geral estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social, sendo atendido o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente, estando com horário de funcionamento definido a partir de 6h da manhã até às 22h;

V - Fica determinado o horário de funcionamento de restaurantes e lanchonetes até às 22:00 horas, restando determinada a obrigatoriedade de distanciamento social, sendo permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por cada mesa, VEDADA qualquer tipo de aglomeração;

VI - Nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso, fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo estar guardado o distanciamento social, bem como respeitar a redução de capacidade de pessoas no percentual de 50% (cinquenta por cento);

VII - As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

VIII- Os bares poderão funcionar somente por meio de entrega em domicílio (delivery), sempre sem abertura do estabelecimento e sem atendimento presencial;

Art. 3°. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais;

Art. 4°. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da publicação deste decreto, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino vinculadas ao Poder Público Municipal e Instituições Privadas;

Art.5°. Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I - Advertência;

II - Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 10,000(dez mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2°, §§1° a 3° da Lei Federal n° 6.437 de 20 de agosto de 1977;

III - Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§1° As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal n° 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Turiaçu/MA, 17 de maio de 2021.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

Página 3 de 3
Carimbo de Tempo : 17/05/2021 21:40:42